

As pitangas e o assédio moral

Certo Procurador da Fazenda Nacional acusou um colega de assédio moral em representação encaminhada à Corregedoria-Geral da Advocacia da União (CGAU/AGU).

Foi dito, na referida representação, que o Procurador da Fazenda Nacional representado postava-se precisamente abaixo da janela do gabinete de trabalho do representante comendo pitangas que foram extraídas diretamente do “pé” (“pé de árvore” ou “pé de pau”, como é a freqüente referência a uma árvore frutífera no Nordeste do Brasil).

Essa "acusação" não prosperou, no sentido de instaurar algum processo disciplinar. Aliás, a Corregedoria-Geral da Advocacia da União, como de resto todas os órgãos de controle que atuam segundo certos padrões de razoabilidade, funciona como importante instrumento de proteção dos advogados públicos federais contra toda sorte de acusações desprovidas de condições mínimas de inaugurar um processo apuratório (a conhecida falta de “justa causa”).

Registre-se o sentido da expressão “assédio moral” destacando a definição presente na Lei n. 12.250, de 9 de fevereiro de 2006, do Estado de São Paulo: *“Considera-se assédio moral para os fins que trata a presente Lei, toda ação, gesto ou palavra, praticada de*

forma repetitiva por agente, servidor, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando de autoridade que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a auto-estima e a autodeterminação do servidor, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário, bem como à evolução, à carreira e à estabilidade funcionais do servidor”.

No caso das pitangas, parece que só o “gesto praticado de forma repetitiva” lembrava, ainda que muito vagamente, algo semelhante ao assédio moral.